

PARECER Nº 01, de 2015 *CSEB*

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1797/14**, que *"dispõe sobre a comercialização e utilização de artefatos pirotécnicos no Distrito Federal."*

AUTOR: Deputado **CHICO VIGILANTE**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Segurança o Projeto epigrafado, do Deputado Chico Vigilante, Dispõe sobre a comercialização e utilização de artefatos pirotécnicos no Distrito Federal.

O articulado proíbe a comercialização desses artefatos para pessoa física, conforme especifica: fogos de estampido que contenham mais de vinte e cinco centigramas de pólvora; foguetes com ou sem flecha, com bombas de pólvora; morteiros e demais fogos de artifício.

Determina, ainda, que as vendas efetuadas sejam registradas em livro próprio do comerciante, contendo a identificação da pessoa jurídica compradora, quantidade, qualidade e espécie do artefato comercializado. O texto também comete sanções, como a multa no valor de vinte mil reais – dobrado em caso de reincidência -, interdição e até cassação do alvará de funcionamento.

Em sua justificção o autor sustenta que a propositura tem por escopo a garantia de salvaguarda da população do DF, restringindo e controlando a comercialização de explosivos que coloquem em risco a segurança e a vida de pessoas, especialmente em manifestações de rua, que podem resultar em risco para os cidadãos desta Unidade Federada.

No prazo regimental a proposição não recebeu emendas.

É o relatório

Folha nº	11
Processo nº	PL 1797/14
Rubrica	
Matrícula	12.293

II – VOTO DA RELATORA

Cumpra à Comissão de Segurança analisar e emitir parecer sobre mérito de matérias referentes à segurança pública e à ação preventiva em geral, conforme art. 69 - A, inciso I, alíneas a e b, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Sob o ângulo da temática deste Colegiado, a matéria terá seu mérito examinado quanto à conveniência e oportunidade, assim como sua relevância social. De pronto se verifica sua pertinência em relação a tais critérios.

Importante ressaltar que **não é permitido a esta Comissão extrapolar suas incumbências**, em obediência a preceito do Regimento Interno desta Casa (art. 62, I e II) que veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência. **Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais óbices materiais ou formais para a iniciativa em tela, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.**

Como dito *alhures*, o assunto terá seu **mérito examinado** quanto à **conveniência (adequação e propriedade) e oportunidade (interação temporal com as disposições vigentes)**, assim como sua relevância social, sob a temática deste Colegiado. Seu objeto é a implantação de sistema de proibição e controle da venda de artefatos pirotécnicos, no Distrito Federal.

Não resta dúvida que a proposição é oportuna e conveniente, compatível com as normas nacionais que regem a matéria, em especial o Decreto federal nº 3.665/2000, que "*dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, e conceitua de modo exaustivo os diferentes artefatos explosivos com uso sob controle do Poder Público*".

Com efeito, **a competência da União para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico**, prevista no inciso VI do art. 21 da Constituição Federal, **é realizada pelo Exército Brasileiro**, mediante sua Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC, **à qual compete** a fiscalização da fabricação, depósito, utilização, transporte e tráfego, importação, exportação, armazenagem, colecionamento e **comercialização de explosivos em geral** (incluindo-se, por óbvio, a matéria prima de material pirotécnico – pólvora e assemelhados).

A *mens legis* da proposição é restringir a comercialização de artefatos pirotécnicos, buscando garantir condições de segurança à população, por meio da inibição de fatos que possam resultar em morte de inocentes, passível de ocorrer mesmo em manifestações populares.

Muitas vezes, nessas manifestações, as ruas se convertem em palco de violência, quando indivíduos transformam o direito de manifestação em atitudes inconsequentes, com uso de explosivos como armas letais, por inexperiência na manipulação em seu uso.

Em suma, a peça legislativa em exame é plenamente adequada, ao propor a proibição de venda de fogos de estampido acima de vinte e cinco centigramas de pólvora para pessoas físicas; foguetes com ou sem flecha, que tenham bombas de pólvora; baterias, morteiros e demais fogos de artifício.

Folha nº 12
Processo nº PL 1987/14
Iniciativa 12.293



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA**



Ademais, determina que fabricantes e comerciantes mantenham livro próprio de registro de identidade dos respectivos compradores – como arquivo referencial para eventuais investigações futuras.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação, no **MÉRITO**, do **Projeto de Lei nº 1797/2014**, no âmbito da **Comissão de Segurança**, por preencher os requisitos de oportunidade e conveniência e também pela sua relevância social, quanto à segurança pública e ação preventiva em geral.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Presidente

DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

Folha nº	13
Processo nº	PL 1797/14
Rubrica	
Matrícula	12.293



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 04 2016	14h10min.	COSEG – SEM REVISÃO FINAL	3

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem

"sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO ROOSEVELT VILELA) – Sim

DEPUTADO LIRA – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Esta Presidência vota

"sim".

O parecer obteve 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências justificadas.

Está aprovado.

O item nº 8, Projeto de Lei nº 176, de 2015, a pedido do autor, foi retirado de pauta para melhor análise.

Item nº 2:

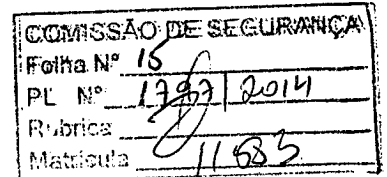
Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 1.797, de 2014, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que "dispõe sobre a comercialização e utilização de artefatos pirotécnicos no Distrito Federal.

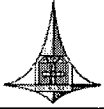
Relatora: Deputada Sandra Faraj".

Na ausência da Relatora, Deputada Sandra Faraj, solicito ao Deputado Roosevelt Vilela que emita parecer sobre a matéria *ad hoc*.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para proceder à leitura do parecer.) –

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados,





Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 04 2016	14h10min.	COSEG – SEM REVISÃO FINAL	4

(Leitura do parecer, totalizando 3 páginas.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Solicito aos Srs. Deputados que manifestem os seus votos. Os que votarem

"sim" estarão aprovando o parecer; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

RELATOR (DEPUTADO ROOSEVELT VILELA) – Sim

DEPUTADO LIRA – Sim.

PRESIDENTE (DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS) – Esta Presidência vota

"sim".

O parecer obteve 3 votos favoráveis. Houve 2 ausências justificadas.

Está aprovado.

Item nº 3:

Denise

Item nº 3:

Discussão e votação de parecer ao Projeto de Lei nº 1.963, de 2014, de autoria do Deputado Joe Valle, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos em eventos realizados, com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais, onde se abrigam animais e dá outras providências".

Relator: Deputado Claudio Abrantes

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 16
PL N° 1299/2014
Rubrica
Matricula 21183